

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO EM DIREITO**

CAROLINA ZENHA SARAIVA

**A ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL E OS LIMITES À ATUAÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ORIENTADOR: DR. FABIO SIEBENEICHLER DE ANDRADE

Porto Alegre
2013

CAROLINA ZENHA SARAIVA

**A ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL E OS LIMITES À ATUAÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de
Pós-graduação da Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais – Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

ORIENTADOR: DR. FABIO SIEBENEICHLER DE ANDRADE

Porto Alegre
2013

CAROLINA ZENHA SARAIVA

**A ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL E OS LIMITES À ATUAÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de
Pós-graduação da Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais – Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Dr. Fabio Siebeneichler de Andrade – PUCRS

Dr. Gerson Luiz Carlos Branco

Dr. Ricardo Lupion Garcia

Porto Alegre
2013

Dedico esse trabalho à minha família, que
cresce neste exato momento.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul por me acolher mais uma vez em sua casa, ampliando minha visão do direito e da vida, principalmente na figura de meus mestres, que muito enriqueceram essa jornada.

Agradeço igualmente meu orientador, Prof. Dr. Fábio, pela dedicação e paciência.

Agradeço minha família e amigos pelo apoio incondicional e carinhoso que recebi.

Ao meu marido, meu imenso obrigada.

Estudar o direito é, assim, uma atividade difícil, que exige não só acuidade, inteligência, preparo, mas também encantamento, intuição, espontaneidade. Para compreendê-lo é preciso, pois, saber e amar. Só o homem que sabe pode ter-lhe o domínio. Mas só quem o ama é capaz de dominá-lo rendendo-se a ele. (Tercio Sampaio, Introdução ao Estudo do Direito, São Paulo, Editora Atlas, 1991, p. 25)

RESUMO

A interpretação e aplicação do direito empresarial vem sofrendo grande modificação em virtude dos preceitos constitucionais referentes à ordem econômica nacional, assim como pela adoção por parte da jurisprudência e doutrina especializada da teoria da eficácia direta dos direitos fundamentais ao direito privado e às relações privadas. A ordem econômica constitucional enumerar como preceitos basilares a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano já denota o caráter duplo da atividade econômica: a busca pelo lucro e desenvolvimento econômico e o seu papel social. É justamente nesse contexto que entra o estudo da atuação dos órgãos de administração das Companhias. Tanto assembleia geral, quanto diretoria e conselho de administração, nas tomadas de decisão, devem atentar-se ao aspecto econômico conjuntamente com o aspecto social e de ente concretizador dos direitos fundamentais. A função social, a responsabilidade social da empresa, assim como os deveres com beneficiários externos, mais precisamente: consumidores, trabalhadores, meio ambiente, fornecedores, limitam a atuação dos órgãos de administração das sociedades anônimas. O interessante é que, para ser vislumbrada tal realidade vivenciada atualmente nas tomadas de decisão dos órgãos administrativos das S/A.s, não há necessidade de aplicação da teoria direta dos direitos fundamentais, ou mesmo seja feita interpretação constitucional de seus deveres, apesar de tais práticas terem elevado o grau de responsabilidade de tais entes. Basta que a legislação aplicável à Companhia seja analisada, pois nela já se contra o viés social da empresa exercida pela Companhia, que atualmente possui papel social e solidário importante, sendo imprescindível sujeito na concretização de uma ordem social mais igualitária e justa.

Palavras-chave: Ordem Econômica Constitucional. Direitos Fundamentais. Função social da empresa. Sociedade Anônima. Órgãos de administração. Atuação da administração. Concretização do viés social.

ABSTRACT

The interpretation and application of corporate law has undergone major change because of constitutional provisions relating to national economic order, as well as the adoption by the jurisprudence and doctrine specialized theory of direct effectiveness of fundamental rights to private law and private relationships. The economic order enumerate constitutional precepts as cornerstones free enterprise and the enhancement of human labor already denotes the dual character of economic activity: the pursuit of profit and economic development and their social role. It is precisely in this context that enters the study of the performance of management directors of the Company. All of them should pay attention to the economic aspect together with the social aspect and being a concretizing character of fundamental rights. The social responsibility of the company, as well as the duties to stakeholders, more precisely: consumers, workers, the environment and suppliers, limiting the role of boards of corporations. Interestingly, such a reality to be experienced currently envisioned in the decision making of administrative organs of Stock Action Company, there is no need for direct application of the theory of fundamental rights neither constitutional interpretation is made of their duties, although such practices have a high degree of responsibility of such entities. The legislation applicable to the Company is enough, and analyzed as it is already against the bias of the company exercised by the Company, which currently has important social role and solidarity, is indispensable subject in achieving a better social reality.

Keywords: Economic Constitutional Order. Fundamental Rights. Social function of the company. Corporation. Management boards. Performance management. Implementation of social responsibility.

SUMÁRIO

1. A SOCIEDADE ANÔNIMA E SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	14
1.1. A ORIGEM HISTÓRICA DA SOCIEDADE ANÔNIMA	17
1.2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA	22
1.2.1. Da natureza empresária aos requisitos formais da escrituração	22
1.2.2. A substancial diferença das companhias de capital aberto e capital fechado.....	33
1.3. OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	37
1.3.1. Assembleia geral.....	37
1.3.2. Do conselho de administração.....	41
1.3.3. A diretoria.....	42
2. AS SOCIEDADES ANÔNIMAS E A ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA	46
2.1 AS COMPANHIAS NO PANORAMA DA AUTONOMIA PRIVADA.....	61
2.1.1 A autonomia privada e a empresa.....	61
2.1.2 A livre iniciativa e a atividade empresária	63
2.3 A FUNÇÃO SOCIAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA	71
3. OS LIMITES DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS COMPANHIAS FRENTE À ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA	83
3.1. OS DEVERES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS COMPANHIAS NO CONTEXTO SOCIAL BRASILEIRO DA ATUALIDADE.....	87
3.1.1. Os deveres perante acionistas	89
3.1.2 Os deveres perante beneficiários externos.....	14
3.2 O POSSÍVEL EQUILÍBRIO NA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA S.A.	120
CONCLUSÃO.....	125
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	130

INTRODUÇÃO

O estudo do papel da empresa no Brasil, assim como da modificação de sua forma de atuação no mercado e na sociedade brasileira faz-se imprescindível. Analisar as sociedades empresárias não como entes puramente de direito privado buscando seus interesses particulares somente, mas também como instituições capazes de concretização dos direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988.

O papel social e institucional da sociedade anônima no Brasil está consagrado na própria Lei das S.A. (BRASIL, 1976), uma vez que seu artigo 154 já demonstra a necessidade da administração e atuação da sociedade ser no sentido de preservação dos valores sociais, mesmo sendo tipo societário que visa necessariamente o lucro.

Com a promulgação de uma Constituição que institucionaliza valores em princípios, buscando a objetivação do Estado Democrático de Direito houve grande modificação na atuação econômica dos empresários brasileiros e, da mesma forma, na atividade empresária em si mesma. De um lado, no que se refere à atuação dos órgãos de administração da sociedade anônima, os administradores devem perpetuar e buscar a concretização dos princípios e valores constitucionais, pela sua própria função social. De outro, guardam estreita relação com os resultados da atividade empresária, uma vez que seu fim maior é a obtenção de lucro e têm o dever de prestar contas aos acionistas. Na sociedade anônima, frente ao seu caráter institucional, ainda maior a responsabilidade que recai sobre o tipo.

É muito importante o estudo de tais fenômenos para a sociedade brasileira, a fim de que se possa adequar a atuação dos sujeitos de mercado aos novos paradigmas que o Estado Democrático de Direito, que visa o bem-estar social. O profissional que vier a atuar na administração de uma S.A. atualmente, deve saber que sua responsabilidade vai muito além do incremento de faturamento e lucro, passando também pela formação de um ambiente de trabalho sadio, de manobras de sustentabilidade ambiental, dentre outros aspectos.

Da mesma forma, para que se concretize o novo papel da empresa no Brasil, necessário o estudo da legislação e do comportamento da jurisprudência nacional quanto às questões que envolvem a atuação dos órgãos de administração das sociedades anônimas no país constituídas. A Lei das S.A. já trazia traços de que a sociedade tinha deveres com a sociedade em geral, porém com o advento da Carta Constitucional de 1988 que a ideia de Estado Social restou mais latente.

O Estado, que no Liberalismo era neutro, hoje deve prover ao cidadão as condições mínimas de vida digna e a sustentabilidade do Estado Democrático-Social de Direito. Nessa linha, além do estado sair de seu papel de mero espectador, também os entes privados foram chamados à luta pela concretização dos direitos fundamentais. Não se pode ignorar o fato de ainda caber à sociedade grande papel na perpetuação dos diversos direitos fundamentais elencados na Constituição, uma vez que pode a sociedade, mesmo com uma legislação firme e completa no que diz respeito a diretrizes e valores, levar “à falência” todo o sistema normativo existente.

Nesse contexto, entra a figura da sociedade anônima, que como grande responsável pela produção de serviços e produtos e também de empregos, danos ambientais, tributação do Estado, como ente privado, que, pela relevância econômica e mesmo social que possui, tem papel importantíssimo na busca pela efetivação dos valores constitucionais.

Com a superação da ideia liberal e individualista típicas da Revolução Burguesa e da legislação oitocentista, não mais figurando a liberdade de iniciativa e de concorrência como princípios quase ilimitados, recebendo os mesmos inúmeros cortes em virtude da inclusão de ditames sociais e solidaristas na esfera da ordem econômica constitucional. A valorização do trabalho humano aparece ao lado da livre iniciativa assim como a liberdade de concorrência é enumerada no mesmo grau de importância da proteção ao meio ambiente e ao consumidor.

É nesse novo panorama econômico e constitucional, que aparentemente possui vertentes antagônicas e contraditórias, que as companhias devem desempenhar suas atividades no Brasil.

A sociedade anônima é o tipo societário mais complexo e completo do ordenamento jurídico nacional. Viabiliza maior segurança a seus investidores, acionistas, limitando drasticamente sua responsabilidade, além de possuir formato de administração que possibilita melhor organização e segurança para grandes empreendimentos. Além disso, a possibilidade de ser de capital aberto faz com que a captação de recursos seja feita através da emissão de papéis em bolsa de valores, o que denota facilitação de crédito, porém amplia deveras sua responsabilidade perante a sociedade como um todo.

Por ser o tipo societário mais completo e seguro, a sociedade anônima é utilizada para grandes empreendimentos, o que provoca um aumento na responsabilidade das companhias na consecução dos ditames constitucionais que tratam da ordem econômica, uma vez que, com o poder (seja jurídico, seja econômico), sobrevém maior responsabilidade, ficando claro que, nas tomadas de decisão, os órgãos de administração das S.A. devem prever

múltiplos aspectos. Devem levar em conta tanto os interesses dos detentores do capital como dos beneficiários externos atingidos pela empresa exercida pela companhia.

O fundamental em relação ao tipo societário em estudo é que, mesmo antes do advento da Constituição Federal vigente, a própria Lei que trata do tipo, desde a década de setenta já enumera como responsabilidade dos administradores a consecução de objetivos e finalidades públicas, visando desde aquela época a função social da empresa.

As companhias, no contexto apontado, não somente possuem estrutura mais complexa e, pode-se dizer burocrática, em relação aos demais tipos societários, mas igualmente, no exercício de empresa, desde sua concepção, devem prever interesses que transcendem os interesses de seus acionistas, mesmo tratando-se do tipo societário mais mercantil e capitalista do ordenamento brasileiro.

O ponto de partida da presente pesquisa é a conceituação e caracterização da sociedade anônima atual, perpassando principalmente os órgãos de administração que exercem empresa de forma efetiva, os quais, posteriormente, deverão atentar-se aos ditames constitucionais e legais impostos à sua atuação.

Superada a caracterização das companhias, passa-se à análise do contexto socioeconômico atual, iniciando pelo estudo da ordem econômica constitucional, examinando-se a autonomia privada e a livre concorrência, como enunciados que ditam as regras de mercado, que podem ser considerados os ditames mais mercantis, relevantíssimos à S.A. em virtude de sua natureza empresária e atuação no mercado de capitais.

Em virtude da superação da ideia de liberdade econômica absoluta, conjuntamente com a livre iniciativa e a livre concorrência são analisados seus limites, muitas vezes ditados pela valorização do trabalho humano e, de forma muito substancial, pela adoção de ideias de responsabilidade social e função social da empresa. Além disso, com o o texto constitucional de 1988, examinam-se as teorias da aplicação dos direitos fundamentais ao direito privado, mais especificamente ao direito de empresa, a fim de que seja esclarecida a efetiva aplicação desses pelos entes privados, nas relações exclusivamente particulares.

Nesse panorama, diferencia-se a responsabilidade social da função social, fazendo justamente análise de como tais institutos podem impactar na atuação dos órgãos de administração das companhias e seus deveres.

O terceiro capítulo, por sua vez, é organizado de maneira que sejam analisados os principais beneficiários dos atos das S.A., sejam eles integrantes internos da sociedade, como os acionistas, sejam eles externos, como o próprio meio ambiente e os seus fornecedores e consumidores.

Por fim, o intuito do estudo é identificar o equilíbrio que a legislação constitucional e infraconstitucional, assim como a aplicação das teorias de eficácia dos direitos fundamentais, apresenta quando a atuação das companhias no cenário econômico-constitucional brasileiro, a fim de que sejam constatados os limites e deveres dos órgãos de administração desses entes, uma vez que o ordenamento atual lhes impõem intensos deveres sociais e até mesmo humanitários.

O método de abordagem utilizado na pesquisa é o dedutivo, partindo-se dos preceitos da ordem econômica Constitucional, além do caráter econômico da atividade desempenhada pelas companhias, nos seus sentidos mais amplos, para chegar aos critérios e métodos que possam mitigar os deveres de conduta dos órgãos de administração da Sociedade Anônima.

O instrumento de investigação a ser utilizado será a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, a qual serve como forma de análise dos aspectos levantados. Da mesma forma, o estudo de decisões judiciais nacionais e estrangeiras poderão elucidar a efetiva situação atual do fenômeno estudado e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais Superiores.

CONCLUSÃO

A sociedade anônima é o tipo societário mais complexo do ordenamento brasileiro, no sentido de que comporta organização mais pulverizada em termos de administração, contando com órgãos diversos formados por pessoas detentoras do capital e pessoas cuja ligação com a companhia não é de capital, mas sim de efetiva gestão profissional para consecução do objeto social da S.A. em que inseridas.

Como estudado, o objeto da sociedade anônima é sempre mercantil, o que significa que terá como principal finalidade a econômica, buscando o incremento do capital inicialmente investido e a distribuição de resultados. Esse tipo societário possui três sujeitos principais que atuam na tomada de decisões.

O primeiro deles é a assembleia geral, a qual é formada por acionistas de diversas espécies, todos detentores do capital, que decidem os principais rumos da atividade desempenhada pela companhia, dando a legislação à assembleia a competência privativa quanto aos assuntos mais relevantes da sociedade. Nesse contexto, importante referir o acionista controlador, que possui maioria do capital votante, e que deve, nas suas tomadas de decisão, assim como os demais órgãos de administração, levar em consideração não somente seus interesses, mas os interesses da companhia e daqueles que se envolvem, direta ou indiretamente, na exploração de atividade econômica.

Já a diretoria é o órgão de representação da companhia, cujos membros são eleitos pela assembleia, ou mesmo pelo conselho de administração, quando este segundo existir. É a diretoria quem, no cotidiano das tomadas de decisão, faz a gestão da sociedade, mantendo sempre sua atuação dentro dos limites dados pelo estatuto Social, assim como pelas bases da assembleia ou do conselho de administração.

O conselho de administração, por sua vez, é órgão eleito pela assembleia geral que tem como principais atribuições a fiscalização do trabalho desempenhado pela diretoria, no que se refere aos interesses da Sociedade e de seus acionistas, assim como pensar as manobras mercadológicas e sociais a serem tomadas pela companhia nas suas atividades.

O conselho fiscal, apesar de órgão relevante, tem como atribuição basilar a fiscalização dos demais órgãos de administração, por isso não participando ativamente da gestão e das tomadas de decisão da S.A. Essa organização de administração é que faz da companhia um tipo societário mais seguro, pela pulverização de poderes e fiscalização mútua de seus órgãos, e também o chamado tipo mais complexo e burocrático, uma vez que todos os órgãos devem seguir suas competências e procedimentos para que haja uma pacífica

convivência entre todos, a fim de que sejam alcançados os objetivos traçados pelos detentores do capital.

Ampla é a legislação que trata do Direito Empresarial, porém no que se refere às companhias, a Lei nº 6.404 de 1976 tem maior destaque, por praticamente englobar a totalidade das características do tipo. O interessante da referida lei é que, desde a sua primeira leitura, percebe-se que alguns de seus artigos, já na década de setenta, enumeravam deveres e limites aos seus administradores que, posteriormente, com a Constituição Federal de 1988 e a adoção das teorias direta e indireta dos direitos fundamentais, foram aplicados à integralidade dos tipos societários no exercício de empresa.

O contexto econômico-constitucional atual é permeado por dois aspectos distintos. O primeiro diz respeito à adoção do sistema capitalista, no qual são bases a livre iniciativa e a livre concorrência, como forma de equilibrar o mercado e motivar a atividade econômica e consumeirista. No entanto, também enaltece a valorização do trabalho humano, impondo deveres aos que atuam na economia, como o respeito às leis do consumo, proteção ao meio ambiente, dentre outros aspectos.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, dessa forma, foi necessária ampla modificação do jeito de pensar o direito, não fugindo o direito empresarial a tal fenômeno. Toda atividade econômica exercida na atualidade está limitada pelos diversos deveres junto a sujeitos externos, cujos interesses, mesmo que antagônicos, em muitos casos, aos interesses econômicos das companhias, são igualmente importantes e devem ser respeitados.

Vê-se, portanto, que a concepção favorável à liberdade absoluta dos agentes econômicos e privados, foi superada por uma realidade socialmente responsável, com a valorização dos princípios constitucionais em um diálogo entre todas as fontes que possam beneficiar aqueles mais enfraquecidos social e economicamente.

Pelo que foi avaliado da doutrina e dos julgados analisados, pode-se concluir que, tem sido favorecida, no Direito brasileiro em alguns casos, a teoria da eficácia direta dos direitos fundamentais às relações privadas, o que conduziria à noção de que, na atividade econômica, também sejam privilegiados os direitos fundamentais e sua efetivação, e não somente a ideia capitalista de lucro.

No contexto do direito empresarial, a mudança foi imensa. Apesar de ainda permanecer como ramo do direito que vem regular relações mercantis, nas quais a finalidade econômica é uma das principais características, atualmente possui limitadores constitucionais nos objetivos da empresa, devendo os empresários atentar-se também aos interesses sociais e coletivos, não somente seus interesses individuais de aferição de lucro.

Contudo, o fundamental do estudo das companhias, no entanto, é que, na atuação dos órgãos de sua administração, não é preciso que o jurista invista e baseie a eficácia direta dos direitos fundamentais para balizar e limitar a empresa em virtude do seu papel concretizador dos direitos fundamentais. A própria Lei das S.A. já traz em seu bojo, desde a década de 1970, o dever de seus administradores, na consecução de suas atribuições, de preocupação com o interesse público e a função social da empresa.

Obviamente que o contexto constitucional no que se refere à ordem econômica veio modificar os deveres dos agentes econômicos, uma vez que trouxe ao âmbito privado responsabilidade na busca pela efetivação dos direitos fundamentais. Isso impactou na atuação dos órgãos de administração da companhia.

Os deveres quanto à concorrência leal e a opressão a abusos junto a fornecedores é um sinal de que há limitação quando da tomada de escolhas de um administrador. Da mesma forma, a responsabilidade quanto a danos ambientais, a preocupação com futuras gerações, a própria ideia de empresa sustentável vieram a impor ao administrador nova forma de agir e maior preocupação quando da escolha de insumos, formas de descarte e industrialização de produtos.

A valorização do trabalho humano como base da ordem econômica constitucional também fez crescer o dever das companhias, e de qualquer ente empresário, de respeito às leis trabalhistas já existentes, havendo, no entanto, uma interpretação mais extensiva quanto à transparência das informações da empresa e a busca intensa pela dignidade humana dos trabalhadores. Outra não foi a modificação quanto ao consumidor, que hoje é constitucionalmente protegido e, frente ao diálogo das fontes, cada dia recebe maiores cuidados por parte do legislador e intérprete do direito, o que denota ampliação nos limites e deveres de atuação dos órgãos de administração da Sociedade anônima, que devem atentar à segurança dos produtos e serviços ofertados, não sendo legítima uma tomada de decisão que traga resultados financeiros mais expressivos, mas que, por outro lado, denote risco à população em geral.

Pode-se concluir, dessa forma, que os órgãos de administração, pelo que prescreve a Constituição Federal, em sua tomada de decisões, principalmente com a adoção da eficácia direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, possuem deveres que extrapolam a satisfação dos interesses dos acionistas da companhia, mas que têm cunho social.

Poder-se-ia imaginar que todos esses deveres tenham sido incorporados ao rol de obrigações dos órgãos de administração da S.A. pela Constituição Federal de 1988. Mas para a aplicação desses institutos no âmbito da Sociedade anônima, não é preciso nem mesmo

sustentar a teoria da eficácia plena dos direitos fundamentais, bastando a mera eficácia mediata ou indireta, uma vez que a Lei das Sociedades Anônimas já refere que o interesse público e a função social da empresa são elementos obrigatórios na tomada de decisão tanto de acionistas quanto administradores, o que denota no legislador da época absoluta consciência do papel essencial da empresa e do setor privado na concretização dos direitos fundamentais.

O caráter econômico da atividade desempenhada pelos órgãos de administração das companhias é óbvio, até mesmo em virtude de sua necessária natureza mercantil. Mas o alcance de lucros e resultados positivos em termos de capital está limitado nos diversos deveres dos administradores junto a beneficiários externos, o que pauta suas decisões.

Pelo que se percebe do texto constitucional, juntamente com a leitura da própria Lei das S.A., para que uma tomada de decisão de um órgão de administração seja legítima, é preciso que diversos aspectos sejam avaliados. O aspecto econômico é imprescindível, sob pena de inviabilizar o objeto social da empresa. No entanto, obrigatório que haja a análise dos efeitos da decisão tomada nos diversos sujeitos que orbitam ao redor S.A., não podendo ser ignorados aspectos da sociedade em geral.

Isso permite que se conclua o seguinte: ainda é dada à atividade empresária liberdade quanto à iniciativa, ainda o mercado é ditado pela livre concorrência, assim como jamais empresa poderá ter outro fim senão o da obtenção de lucro, sob pena de perder sua própria natureza. A grande diferença que se percebe nas companhias, desde 1976, e nas demais sociedades desde a entrada em vigor da atual Constituição Federal, é que tal liberdade hoje é mitigada em virtude de seu papel como concretizadores dos direitos fundamentais.

Os ideias de liberdade absoluta, de preocupação única dos empresários com seus resultados, de afastamento dos entes privados quanto à consecução dos direitos fundamentais (que ficava a cargo do Estado, exclusivamente), o que numa visão oitocentista era possível, caem por terra diante da nova ordem constitucional brasileira, servindo tal responsabilidade de limitador quanto ao objeto econômico.

O ordenamento jurídico brasileiro, na atualidade, trabalha com a ideia de que não se pode retirar a natureza empresária da atividade das companhias, ou seja, sua busca pelo lucro, porém limita tal busca com a imposição de deveres que certamente auxiliam, e muito, para a melhor condição da população em geral, assim como para o equilíbrio econômico do país.

As companhias, como grandes responsáveis pela disponibilização de produtos e serviços, empregos, geração de tributos, além de terem grande possibilidade de geração de

retorno financeiro aos seus acionistas, também são agentes imprescindíveis na busca por um Estado Democrático de Direito mais justo e igualitário, desde que respeitados e fomentados os deveres impostos pela Constituição e pelas leis.

O interessante e fascinante é que algumas pesquisas que envolvem resultados financeiros da empresa, apesar de ainda incipientes, têm trazido número animadores no sentido de que os Administradores adotando medidas socialmente conscientes e solidárias têm alcançado resultados positivos, sendo sinal de que a ordem econômica constitucional e a imposição de deveres e limitação à atividade econômica são viáveis e podem significar avanço nas relações sociais brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

ALVIM, Arruda; CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira; ROSAS, Roberto (Coord.). *Aspectos Controvertidos do novo Código Civil*. São Paulo: RT, 2003.

AMARAL, Paulo Afonso de Sampaio. *S/A Como Era, Como Ficou após a Lei nº 9.457/97*. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. *Da codificação: crônica de um conceito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. Considerações sobre o Desenvolvimento dos Direito de Personalidade e sua Aplicação às Relações do Trabalho. In: *Direitos Fundamentais & Justiça*. Ano 3, nº 06, jan./mar. 2009.

_____. *O Código Civil de 2002: Influências e Funções Atuais*. in Manual de Teoria Geral do Direito Civil. Coord. Ana Carolina Brichado Teixeira e Gustavo Pereira Leite Ribeiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, vol. 1, p. 85-116.

ANTUNES, J. Pinto. *A produção sob o Regime da Empresa*. São Paulo: Editora Saraiva, 1964.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo; MICHELAN, Tais Cristina de Camargo. Novos Enfoques da Função Social da Empresa numa Economia Globalizada. In: *Revista Jurídica da Universidade de Franca*, ano 2, n. 03, p. 213-220, Nov/1999.

ASQUINI, Alberto. *Perfis da Empresa*. Rivista di Diritto Commerciale, 1943.

ASSAF NETO, Alexandre. *Finanças Corporativas e Valor*. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

AVI-YONAH, Reuven. Tributação, Responsabilidade Social das Empresas e Empreendimentos de Negócios. In: *Revista Tributária das Américas*, ano 02, vol. 04, jul-dez 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

BARRETO, Vicente de Paulo. Herança e Simbolismo da Constituição de Cadiz. In: *Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado*. São Leopoldo: editora Unisinos, 2009.

BATALHA, Wilson de Souza Campos; RODRIGUES NETTO, Sílvia Marina L. Batalha de. *A Nova Lei das S.A.* São Paulo: LTr, 1998.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe; MARQUES, Claudia Lima. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Ed. RT, 2007.

BERLE, Adolf A.; MEANS, Gardiner C. *A Moderna Sociedade Anônima e a propriedade privada*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril, Cultural, 1984.

BERWIG, Leandro. Globalização, soberania e os direitos fundamentais. In. *Espaço Científico Santarem*, v. 5, n. ½, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BOULOS, Eduardo Alfred Taleb; STERLING, Fernando. O novo Mercado e as práticas diferenciais de governança corporativa: exame de legalidade frente aos poderes das Bolsas de Valores, In: *Revista de Direito Mercantil*, nº 125, jan./mar. 2002.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Função Social dos Contratos Interpretação à luz do Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil* 05/10/1988, P. 1 (ANEXO) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 mai. 2012.

_____. Justiça Federal de Itajaí. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2001.72.08.000141-4 (SC) / 0000141-43.2001.404.7208. Disponível em: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=200172080001414&selOrigem=SC&chkMostrarBaixados=&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=&hdnRefId=c0840a2011efbb92ad55ce95a1e880e9&txtPalavraGerada=hjwh&txtChave=>>. Acesso em: 05 mai. 2013.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: P. 1. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 04 mai. 2012.

_____. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei no 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: P.1. Brasília, DF, 1 dez. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm>. Acesso em: 04 mai. 2012.

_____. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. *COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL*: T. 11, P. 57-238, 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0556-1850.htm>. Acesso em: 04 mai. 2012.

_____. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*: P. 1 (suplemento), Brasília, DF, 17 dez 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 04 mai. 2012.

_____. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*: P. 1 (suplemento), Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 05 mai. 2012.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*: P., Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 04 mai. 2012.

_____. Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*: P., Brasília, DF, 21 nov. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm>. Acesso em: 04 mai. 2012.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*: P., Brasília, DF, 15 mai. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 04 mai. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Pesquisa de jurisprudência. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acessos em: 05 mai. 2013 e 08 ago. 2013.

BUENO, Sérgio Ruck. Vonpar tenta recuperar imagem após caso de fraude no leite no RS. Valor Econômico. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/agro/3143882/vonpar-tenta-recuperar-imagem-apos-caso-de-fraude-no-leite-no-rs>>. Acessado em: 30 mai. 2013.

BULGARELLI, Waldirio. *Concentração de empresas e direito antitruste*. São Paulo: Atlas, 1996.

_____. *Manual das Sociedades Anônimas*. São Paulo: Atlas, 1998.

CAMILO, Silvio Parodi Oliveira. A sociedade anônima e os princípios norteadores das funções dos administradores. In: *Análise*. Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas PUCRS, v.1, n. 1, (1989), Porto Alegre: EDIPUCRS, 1989.

CAMPINHO, Sérgio. *O Direito de Empresa à Luz do Novo Código Civil*. 6. ed. rev. atual. conforme Lei nº 11.101/2005. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Tradução: Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Liv. Almedina, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOVA, Timothy A. *The Transformation of US Banking and Finance: From regulated competition to free-market receivership*. In: *Brookling Law Review*, Vol. 60, nº 04, 1995.

CARMO, Eduardo de Sousa. *Relações Jurídicas na Administração da S.A.* Rio de Janeiro: Aide, 1988.

CARPENA, Heloisa. *O consumidor no direito da concorrência.* Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CARRION JÚNIOR, Francisco M. *Economia e Direito.* Porto Alegre: centro de estudos universitários de Ciências e Economia URGs, 1964.

CARROLL, A. *Three Dimensional conceptual model f corporate performance.* In: *Academy of Management Review*, v. 4, 1979.

Carta de Princípios. Instituto Ethos. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/carta-de-principios/>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas.* Vol. 3, São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. *Direito Econômico.* São Paulo: RT, 1973.

CATEB, Alexandre Bueno. Análise econômica da Lei das Sociedades Anônimas. In: *Direito & Economia*, 2 ed. ver. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Direito do Consumidor.* São Paulo: Atlas, 2008.

CHAPPER, Alexei Almeida. Direito Fundamental à Proteção do Trabalhador e o STF: O Caso da Declaração de Inconstitucionalidade do § 1º do Artigo 71 da Lei 8.666/1993 na ADC 16-DF. In: *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 05, nº 16, jul./set. 2011.

CHOUINARD, Yvon, RIDGEWAY, Rick, ELLISON, Jib. A Economia Sustentável. In: *Harvard Law Review Brasil.* Disponível em: <<http://www.hbrbr.com.br/matéria/economia-sustetável>>. Acessado em: 21 mai. 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial.* vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. A proteção do consumidor: importante capítulo do direito econômico. In: *Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial.* Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COMPARATO, Fabio Konder. *A reforma da empresa.* Revista de Direito Mercantil, n. 50.

_____. *Muda Brasil: uma constituição para desenvolvimento democrático.* São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. O Indispensável Direito Econômico, Revista dos Tribunais nº353, São Paulo, RT, março de 1965

_____. *O Poder de Controle na Sociedade Anônima.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

_____. *Poder de Controle na Sociedade Anônima, O.* (em parceria com Salomão Filho, Calixto) 4. ed. São Paulo: Forense, 2005.

COOTER, Robert.; ULEN, Thomas. *Law & Economics.* 5. ed. Boston: Pearson Addison-Wesley, 2008.

CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. *Sociedade Anônima.* 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

CORREIA, Luís Brito. *Os administradores de Sociedades Anónimas.* Coimbra: Almedina, 1993.

COSTA, Rogério H. da; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A nova des-ordem mundial.* São Paulo: Editora UNESP, 2006.

COUTO E SILVA, Clóvis do. O Conceito de Empresa no Direito Brasileiro. In: *Revista da Juris*, n. 37, ano XIII, julho, 1986.

COX, William. Sustentabilidade deve dar lucro. In: Harvard Business Review Brasil. Disponível em: <<http://www.hbrbr.com.br/materia/sustentabilidade-deve-dar-lucro>>. Acesso em: 20 mai. 2013.

CRETELLA JR., José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988.* 3 ed., v. I, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

CRISTIANO, Romano. *Surgimento, Funcionamento e Término da Sociedade Anônima.* São Paulo: IOB, 1990.

CRUZ, Jocema Bittencourt da. A defesa da livre concorrência no estado Democrático de Direito: análise da legislação brasileira. In: *Luminar: Revista de Ciências Jurídicas.* Vol. 4. N. 01, 2012, Ponta Grossa: UEPG, 2012.

DEBONI, Giuliano. *Propriedade privada: do caráter absoluto à função social e ambiental: sistemas jurídicos italiano e brasileiro.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

DIMOULIS, Dimitri e MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.* 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

ESTEVEZ, André Fernandes. Influências do princípio da preservação da empresa no direito falimentar: critérios para a derrubada do veto dos credores (cram down) sobre o plano de recuperação judicial. In: *Estudos de Direito Empresarial: Homenagem aos 50 anos de docência do Professor Peter Walter Ashton.* Org. André Fernandes Estevez e Marcio Félix Jobim. São Paulo: Saraiva, 2012.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo W. (Org.) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

FACHIN, Luiz Edson (Coord.). A constitucionalização do direito civil. In: *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo.* Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FAZZIO JUNIOR, Waldo. *Nova Lei de falência e Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FEIJÓ, Carmem. TST suspende execução de multa de 4,6 mi pela não reintegração de demitidos da Webjet. *Tribunal Superior do Trabalho*. Disponível em <http://www.tst.jus.br/home?p_p_id=15&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_15_struts_action=%2Fjournal%2Fview_article&_15_groupId=10157&_15_articleId=4735721&_15_version=1.0>. Acessado em: 07 ago. 2013.

FENSTERSEIFER, Tiago. Estado Socioambiental de direito e o Princípio da Solidariedade como seu marco jurídico-constitucional. In: *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 2, n. 2, jan/mar, Porto Alegre: HS editora, 2008.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 1994.

FERREIRA, Waldemar Martins. *Instituições de Direito Comercial*. São Paulo: Editora Saraiva, 1954.

FILOMENO, J. G. B. *Manual de direito do consumidor*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito Econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

FRANÇA, Alexandre Frederico Rodrigues de. O insider trading como corolário do princípio-dever de lealdade na responsabilidade dos administradores de sociedades anônimas. In: *Revista da CVM*. n.33, p.41-53, jan.2001.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. *Conflito de Interesses nas Assembléias de S.A.* São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FRIDRICZEWSKI, Vanir. Atos Lesivos ao meio Ambiente e sua adequação aos tipos descritos no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa – Da necessidade da construção de novos paradigmas hermenêuticos. In: *Interesse Público – IP*, ano 14, n. 74, jul/ago. 2012. Belo Horizonte: Editora Fórum.

FRIEDMAN, Milton. The Social Responsibility of Businnes to Increase its Profits. In: *The New York Time Magazine*. 13 de setembro de 1970. Disponível em: <<http://www.umich.edu/~thecore/doc/Friedman.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

GALBRAITH, John keneth. *The New Industrial State*. London: Hamish Hamilton, 1968.

GARRIGUES, Joaquín. *Problemas atuais das Sociedades Anônimas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1982.

GODOY, Claudio Luiz Bueno. *Função Social do Contrato*. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOMES, Orlando. GOTTSCHALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho*. Vol. 1. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. *Os Descaminhos do Meio Ambiente*. São Paulo: Contexto, 2004.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 11. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Elementos de Direito Econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

GRINOVER, A. P. et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

GUSMÃO, Mônica. *Lições de Direito Empresarial*. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009.

HESSE, Konrad. *Derecho Constitucional y Derecho Privado*. Tradução de Ignacio Gutierrez. Madrid: Civitas, 1995.

HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Intersecções jurídicas entre o público e o privado. Organização Jorge Renato dos Reis, Katia Leão Cerqueira. Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2013.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KORTEN, David C. *Quando as Corporações regem o Mundo: Consequências da globalização da economia*. Tradução de Anna Terzi Giova. São Paulo: Futura, 1996, p. 334.

LAMY FILHO, Alfredo; PEREIRA, José Luiz Bulhões. *A Lei das S.A.* 3. ed. São Paulo: Renovar, 1997.

LEAL, Rogério Gesta. Ordem econômica e meio ambiente. In: *Revista da Ajuris*, ano XXXVI, nº 115, set. 1999, Porto Alegre: Ajuris, 1999.

LEITE, José Rubens Moratto. *Dano ambiental: do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial*. 2. ed. ver e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LEVITT, T. The dangers of social responsibility. *Harvard Business Review*, v. 36, n. 5, p. 41-50, 1958.

LIMA, Osmar Brina Corrêa. *Responsabilidade Civil dos Administradores de Sociedades Anônimas*. Rio de Janeiro: Aide, 1989.

LOTUFO, Renan. Da oportunidade da codificação civil. In: Novo código civil: aspectos relevantes. *Revista dos Advogados da Associação dos Advogados de São Paulo*. Ano XXII, n. 68, dez. 2002.

LUPION, Ricardo. *Boa-fé Objetiva nos Contratos empresariais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Curso de Direito Ambiental*. São Paulo: Malheiros, 2002.

MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. *Lei das S.A.* vol. I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997.

MARCONDES, Sylvio. Direito mercantil e atividade negocial no projeto de Código Civil. In: *Questões de Direito Mercantil*. São Paulo: Saraiva, 1977.

MARINONI, Luiz Guilherme. O direito ambiental e as ações inibitórias e de remoção do ilícito. In: *Interesse Público – IP*, ano 13, n. 67, maio/jun. 2011. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

MARQUES, Claudia Lima. Sugestões para uma lei sobre tratamento do superindivíduo de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. In: *Revista de Direito do Consumidor*, n. 56. Out/dez., 2005.

MARTINS, Fran. *Comentários à Lei das S.A.* 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de Direito do Consumidor*. 2. ed. ver. atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Direito do Consumidor: fundamentos do direito do consumidor; direito material e processual do consumidor; proteção administrativa do consumidor; direito penal do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MIRANDA, Pontes. *Comentários à Constituição federal de 1967, com a emenda nº I, de 1969*. T. VI. (arts. 160-200), 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

MODESTO, Carvalhosa. *A Ordem econômica na Constituição de 1969*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

MPT-SP instaura inquérito para investigar demissões na TAM: Nesta semana companhia avisou que vai dispensar cerca de mil trabalhadores. *Ministério Público do Trabalho*. São Paulo, 1 ago. 2013. Disponível em: <http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/comunicacao/noticias/conteudo_noticia!/ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hH92BPJydDRwN_E3cjA88QU1N3L7OgsFBfM6B8pFm8AQ7gaEBAt5d-VHpOfhLQnnCQzbjVOppC5PHY5OeRn5uqX5AbURkckK4IAFiz3fc!/d13/d3/L2dJQSEvUUt3QS9ZQnZ3LzZfQUdTSUJCMUEwTzRHMjBJVDU1R0o2UIZKRzI!/?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/wps/wcm/connect/mpt/portal+do+mpt/comunicacao/noticias/mpt-sp+instaura+inquerito+para+investigar+demissoes+na+tam>. Acessado em: 10 ago. 2013.

MÜLLER, Sérgio José Dulac. *Direitos Essenciais dos Acionistas: interpretação sistemática da proteção dos minoritários*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

MULESKI, Helio Saul. Saneamento – Uma questão socioambiental. In: *Interesse Público – IP*, ano 14, n. 74, jul/ago. 2012. Belo Horizonte: Editora Fórum.

NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro de. *Comentários à Constituição federal – Ordem econômica e Financeira – Artigos 170 a 192*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

NUSDEO, Fabio. *A constituição econômica: uma análise evolutiva*. In: Estudos de Direito Empresarial: Homenagem aos 50 anos de docência do Professor Peter Walter Ashton. Org. André Fernandes Estevez e Marcio Felix Jobim, São Paulo: Saraiva, 2012.

PAES, Tavares P.R. *Manual das Sociedades Anônimas: legislação, jurisprudência, modelos e formulários*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

PASQUALOTTO, Adalberto. Fundamentalidade e Efetividade da Defesa do Consumidor. In: *Direitos Fundamentais & Justiça*. Porto Alegre, v.3, n.9, p. 66-100, 2009.

PEREIRA, Caio Mario. *Instituições de Direito Civil*. V. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PEYER, Urs; T. HANSEN, Morten, IBARRA, Herminia. Os CEOs de melhor desempenho do mundo. In: Harvard Business Review Brasil. Disponível em: <<http://www.hbrbr.com.br/materia/os-ceos-de-melhor-desempenho-do-mundo>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

PIGOU, AC. *The Economics os Welfare*. New York: St. Martin's Press, 1962.

PIMENTA, Eduardo Goulart. A disciplina legal das sociedades empresárias sob uma perspectiva de Direito & Economia. In: *Direito & Economia*, 2. ed. revit. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PORTER, M.; KRAMER, M. Estratégia e sociedade: o elo entre a vantagem competitiva e a responsabilidade social empresarial. In: *Harvard Business Review*. Elsevier, v. 84, n.12; 2006.

_____. Criação de valor compartilhado. In: Harvard Business Review Brasil. Disponível em: <<http://www.hbrbr.com.br/materia/criacao-de-valor-compartilhado>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

PRADO, Ney. *Economia Informal e o Direito no Brasil*. São Paulo: LTr, 1991.

QUEIROZ, José Wilson Nogueira de. *Direito Econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

REICH, Norbert. *Mercado Y Derecho: teoria e práxis del derecho económico em La República Federal Alemana*. Tradução de Antoni Font. Ariel: Barcelona, 1985.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. vol. 1. 27. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Curso de Direito Comercial*. vol. II, São Paulo: Saraiva, 2009.

RIPERT, George. *Aspectos Jurídicos do capitalismo Moderno*. Ed. Red. Livros, 2002.

ROMITA, Arion Sayão. *Globalização da Economia e Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1997.

ROSSO, Paulo Sergio. Solidariedade e Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira de 1988. In: *Direito e Democracia*, v. 9, n. 1, jan/jun. 2008.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. 9. ed. ver. e atual. Curitiba: Juruá, 2003.

SACHS, I. *Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. São Paulo: Studio Nobel: Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida. A Visão jurídica da empresa na realidade brasileira atual. In: *Revista de Direito Mercantil*, n. 119, ano XXXIX, jul-set 2000.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Sociedade Anônima: interesse público e privado. In: *Interesse Público*, ano 5, n. 20, jul/ago de 2003. Porto Alegre: Notadez, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares a direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.) *A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. Notas sobre a relação entre direitos fundamentais e o direito privado. In: *Estudos de Direito Empresarial: Homenagem aos 50 anos de docência do Professor Peter Walter Ashton*. Org. André Fernandes Estevez e Marcio Felix Jobim, São Paulo: Saraiva, 2012.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHMITT, Cristiano Heineck. A proteção do interesse do consumidor por meio da garantia à liberdade de concorrência. In: *RT* – 880. Ano 98. Fev, 2009.

SCHMITTHOFF, M. *The Origin of Joint-Stock Company*. In: *The University of Toronto Law Journal*, Vol. 3, No. 1 (1939).

SCHWARTZ, M.; CARROLL, A. *Corporate Social Responsibility: a three-domain approach*. In: *Business Ethics Quarterly*, v. 13, I. 4, p. 503-530, 2003.

SCOTT, Paulo Henrique Rocha. *Direito Constitucional Econômico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

SERENS, M. Nogueira. *Notas sobre a Sociedade Anônima*. Coimbra: Coimbra editora, 1997.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Transformações jurídicas nas relações privadas. In: *Anuário do programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado 2003*. Unidade Ciências Jurídicas Unisinos. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

SILVA, Américo Luís Martins da. *A Ordem Constitucional Econômica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1982.

SILVA, Michael Hideo Atakiama. O princípio da Defesa do Consumidor à Luz do art. 170, IV da CF/88. In: *Revista de Direito Constitucional e Internacional – RDC*, n. 61, 2007.

SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo V. da. *Defesa da Concorrência no Mercosul: acordos entre empresas abuso de posição dominante e concentrações*. São Paulo: LTr, 1998.

_____. Princípio da livre concorrência em matéria tributária – Para uma superação do conceito de neutralidade fiscal. In: *Interesse Público*, ano XII, n. 67, mai-jun 2011. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SOUZA, Thelma de Mesquita Gracia e. *Governança Corporativa e o Conflito de Interesses nas Sociedades Anônimas*. São Paulo: Atlas, 2005.

STEIMERZ, Wilson. *A Vinculação dos Particulares a direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2004.

SZTAJN, Raquel. *Teoria Jurídica da Empresa – Atividade empresária e mercado*. São Paulo: Atlas, 2010.

TABORDA, Maren Guimarães. A Afirmação do Princípio da Proteção à Dignidade Humana como Componente da Ordem Pública. In: *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 2, nº 5 – out/dez. 2008.

TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *A parte geral do novo código civil: estudos na perspectiva civil-constitucional*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

TESHEINER, José Maria da Rosa e MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. *Temas de Direito e Processos Coletivos*. Porto Alegre: HS Editora, 2010.

TIMM, Luciano Benetti. *Direito e Economia*. São Paulo: IOB Thompson, 2005.

_____; MACHADO, Rafael Bicca. Direito, mercado e função social. In: *Revista da Ajuris*, 2006.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. *O Conselho de Administração na Sociedade Anônima*. São Paulo: Atlas, 1999.

Valor OnLine. Correção: TST suspende multa à Gol por demissões da Webjet. G1. Rio de Janeiro, 10 mai. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2013/05/correcao-tst-suspende-multa-a-gol-por-demissoes-da-webjet.html>>. Acesso em: 07 ago. 2013.

VALVERDE, Trajano de Miranda. *Sociedades por Ações: Comentários ao Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940*, vol. 2. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

VAZ, Isabel. *Direito Econômico da Concorrência*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VELJANOVSKI, Cento. *A economia do Direito e da Lei*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1994.

WEBER, Max. *História Geral da Economia*. Tradução de Calógeras Pajuaba. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

WOOD, D. *Corporate social performance revisited*. In: *Academy of Management Review*, v. 16, n.4, p. 691-718, 1991.

ZYLBERSZTAJN, Décio. *Direito e Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.